

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 033/09 - PODER EXECUTIVO

“ Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**


.....
Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de outubro de 2.009.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 033, de 30 de setembro de 2009.

*Recebi em
10/10/09
Subj
do 07:50hs.*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 033/2009 que dispõe sobre a autorização para a contratação de financiamento junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal, para a execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

O presente projeto visa adequar a legislação municipal, para o enquadramento nas formas e termos exigidos pela Caixa Econômica Federal, que é o agente financeiro.

O projeto Caminhos da Escola tem por objetivo a aquisição de ônibus escolares novos, para atender a rede municipal de ensino.

Segundo levantamentos elaborados pelas secretarias de Administração e de Obras, o custo do pagamento



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

do financiamento é menor do que as despesas com a manutenção da frota atual, já muito antiga e desgastada.

Assim, com a aquisição de ônibus novos, além de promover a melhoria do conforto dos usuários, da implementação do cumprimento dos horários e itinerários percorridos pelos ônibus (com a diminuição de contratempos e imprevistos, decorrentes da quebra dos ônibus antigos), haverá significativa economia aos cofres públicos, em virtude da diminuição do custo de manutenção e de combustível.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e espírito público que norteia esta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o disposto na legislação vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSON PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 33, de 30 de setembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, agência 1312, Maracaju/MS, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 2.030.00,00 (dois milhões e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Maracaju/MS consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO